

- SP, CEP: 01418-000. Os Diretores não estão incurso em crime algum que vede a exploração de atividade empresarial, nos moldes do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil, do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 367/2002, conforme Declaração de Desimpedimento arquivada na sede da Sociedade. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, que atendeu a todas as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata, que lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Mesa: José Elanir de Lima - Presidente da Mesa. Marco Aurélio Neto Arnes - Secretário. As Acionistas: Alfapar Securities Inc. - Aloysio de Andrade Faria. Diretor - Nova América Holdings Ltda. - Aloysio de Andrade Faria. Cláudia de Faria Carvalho. Eliana de Campos Faria. Flávia Faria Vasconcellos. Júnia de C. Faria Ziegelmeier. Lúcia de Campos Faria. Esta ata é cópia da original lavrada em livro próprio. José Elanir de Lima - Presidente da Mesa; Marco Aurélio Neto Arnes - Secretário. Ciente: José Hilário Rodrigues de Freitas. JUCEPA, certifico o Registro em 07/02/2020. Arquivamento 20000643526 de 07/02/2020. Protocolo 194864405 de 04/02/2020 NIRE 15300016614. Nome da empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA. **Fernando Nilson Velasco Junior - Secretário Geral.**

Protocolo: 523025

ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME
CNPJ: 10.682.572/0001-51

Localizada na Av 7 de Setembro, 01, bairro Belém, torna público que requereu junto à SEMMA - Tucuruí-PA, a renovação da LO-015/2019 para atividade de comércio varejista.

Protocolo: 523001

CAMARA MUNICIPAL DE PORTEL
AVISO DE SUSPENSÃO

A Câmara Municipal de Portel, torna a data de abertura do Processo licitatório Pregão 9/2020-001, SUSPENSO em virtude de alterações no Termo de Referência. Enôs Abreu Perdigão - Presidente da Câmara Municipal de Portel.

Protocolo: 523031

PARÁ I SOLUÇÕES ENERGÉTICAS E CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS LTDA.

CNPJ/ME nº 33.600.118/0001-00 - NIRE nº 15201537349

Instrumento de Transformação do Tipo Sociário para Sociedade por Ações Pelo presente instrumento particular, o abaixo assinado: Gensolaris Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A., CNPJ/ME nº 25.076.460/0001-24, neste ato representada por seus Diretores, Roberto Ueno, RG nº 23.654.484-6 SSP/SP, CPF/ME nº 262.124.608-76, Rubens Brandt, RG nº 18.759.037-0 SSP/SP, CPF/ME nº 253.748.468-17, e Márcio Paulo Arruda Fiúza, RG nº 49.999 (SSP/MG), CPF/ME nº 500.159.906-72, e MES Energia - Soluções em Energias Alternativas Renováveis Ltda., CNPJ/ME nº 12.551.667/0001-61, neste ato representada por seu administrador João Junior Alves Rodrigues, RG nº 12.428.067 SSP/SP, CPF/ME nº 362.651.791-87, Únicas sócias da Pará I Soluções Energéticas e Consultoria em Gestão Empresarial de Sistemas Fotovoltaicos Ltda., CNPJ/ME nº 33.600.118/0001-00, JUCEPA NIRE nº 15201537349 ("Sociedade"), resolvem transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações, nos seguintes termos: Data, Hora e Local: aos 26/12/19, 10h, na sede social da Sociedade, na Folha 15, Quadra 04, Lote 37, Nova Marabá, CEP 68510-340, cidade de Marabá, Estado do Pará. Presenças: sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade. Mesa: Presidente: Márcio Paulo Arruda Fiúza; e Secretário: Rubens Brandt. Ordem do Dia: (i) alteração do objeto social da Sociedade; (ii) transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações; (iii) alteração da denominação social da Sociedade; (iv) transformação das quotas em ações; (v) aprovação do Estatuto Social da Sociedade; e (vi) eleição dos membros da Diretoria da Sociedade. Deliberações: o Presidente da Mesa abriu os trabalhos e distribuiu cópias da proposta de Estatuto Social para os presentes. Passando à ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade, sem quaisquer ressalvas: (i) alterar o objeto social da Sociedade, de modo que a Sociedade passe a exercer as seguintes atividades: (a) 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; (b) 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (c) 3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (d) 3511-5/01 Geração de energia elétrica; (e) 7112-0/00 Serviços de engenharia; e (f) 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (g) 6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária; e (h) 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras. (ii) A unanimidade das sócias decide, sem quaisquer reservas, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações, em conformidade com o disposto no Artigo 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), permanecendo a Sociedade sob o novo tipo societário com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais, permanecendo em vigor, na extensão do quanto permitido por lei, a mesma escrituração comercial e fiscal; (iii) alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser Pará I Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A., a qual reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis, doravante denominada simplesmente "Companhia"; (iv) em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 1.000 quotas subscritas e integralizadas que compõem o seu capital social, no valor nominal de R\$ 1.000,00, são transformadas em 1.000,00 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 para cada ação, totalizando R\$ 1.000,00. (v) aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos; (vi) eleger, já em conformidade com as normas estatutárias, como membros da Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 3 anos a contar da presente data, os Srs. (i) Roberto Ueno, RG nº 23.654.484-6 SSP/SP, CPF/ME nº 262.124.608-76, (ii) Rubens Brandt, RG nº 18.759.037-0 SSP/SP, CPF/ME

nº 253.748.468-17, e (iii) Márcio Paulo Arruda Fiúza, RG nº 49.999 (SSP/MG), CPF/ME sob nº 500.159.906-72, todos para os cargos de Diretores da Companhia. Os membros da Diretoria da Companhia não farão jus a qualquer remuneração em razão do exercício de suas funções. Declaração de Desimpedimento: os Diretores ora eleitos declaram neste ato, individualmente e para todos os fins, que não estão impedidos por lei especial, bem como não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou a administração de sociedades, e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante o competente Registro do Comércio. Aprovam os acionistas ainda que as publicações dos atos da Companhia, conforme disposto no art. 289 da Lei das S.A., sejam realizadas no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no periódico "Jornal Amazônia". Esclarecimentos: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida, e por todos assinada. Cópia fiel de ata lavrada em livro próprio. Marabá - Pará, 26 de dezembro de 2019. Márcio Paulo Arruda Fiúza - Presidente; Rubens Brandt - Secretário. Sócios/Acionistas Presentes: Gensolaris Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A. - Roberto Ueno - Diretor; Rubens Brandt - Diretor; Márcio Paulo Arruda Fiúza - Diretor. MES Energia - Soluções em Energias Alternativas Renováveis Ltda. - João Junior Alves Rodrigues - Administrador. Diretores Eleitos: Roberto Ueno - Diretor; Rubens Brandt - Diretor; Márcio Paulo Arruda Fiúza - Diretor. Visto do advogado: Cilene Aparecida Luciano Santana - OAB/SP nº 282.789. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o Registro em: XX/XX/2019. Arquivamento XXXXXXXXXX de XX/XX/2019. Protocolo: XXXXXXXXXX. Nononononononono - Secretário Geral. Anexo II ao Instrumento de Transformação do Tipo Sociário para Sociedade por Ações e Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Dezembro de 2019 - "Estatuto Social de Pará I Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A. - CNPJ/ME nº 33.600.118/0001-00 - NIRE (em organização) - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Pará I Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A. é uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado ("Companhia"), regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 e suas posteriores alterações ("Lei das S/A"). Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Marabá, Estado do Pará, na Folha 15, Quadra 04, Lote 37, Nova Marabá, CEP 68510-340, podendo, por deliberação da Diretoria, manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; (ii) 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (iii) 3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iv) 3511-5/01 Geração de energia elétrica; (v) 7112-0/00 Serviços de engenharia; (vi) 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (vii) 6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária; e (viii) 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º - O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda nacional corrente, é de R\$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a Acordo de Acionistas arquivado na Companhia, se existente. Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei. A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista indicado em Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa. A Assembleia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei nº 6.404/76. § 1º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, na sua inércia, por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo, nos termos da lei, com no mínimo 08 dias de antecedência, devendo ser informada a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral. § 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. § 3º - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador devidamente constituído há menos de 01 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os acionistas que manifestarem seu voto por fax ou qualquer outro meio eletrônico, desde que na forma escrita. Artigo 7º - As deliberações tomadas em Assembleia Geral, relacionadas à Companhia ou a quaisquer sociedades em que esta detenha participação direta ou indireta, serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia. § Único - A aprovação das seguintes matérias dependerá de votos favoráveis de acionistas representando, no mínimo, 75% do capital social da Companhia: (i) a emissão de valores mobiliários ou títulos de dívida, inclusive debêntures de emissão pública ou privada; (ii) a contratação de quaisquer tipo de dívidas ou financiamentos acima do valor individual de R\$ 1.000.000,00; (iii) a prestação de garantias em relação a quaisquer obrigações assumidas por terceiros; (iv)